

DECISÃO N° 1319580, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.218537/2015-31

AIS nº 031570152 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: GUINMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

A empresa GUINMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 20/03/2015 por conduta irregular, considerando que a embarcação rebocador Guinmar não portava o Certificado Nacional de Controle Sanitário de Bordo ou Certificado Nacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo válido, infringindo o artigo 27 da Resolução RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 10/04/2015 (fls. 02), a Autuada apresentou sua defesa em 24/04/2015 (fls. 04), alegando, em suma, que a não conformidade foi de caráter documental e que as demais questões sanitárias estavam de acordo com o previsto na legislação. Além disso, destacou a predisposição e instantaneidade em atender as exigências realizadas pela Autoridade Sanitária.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 08/05/2015 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

20/03/2015: AIS nº 031570152 (fls. 02);

10/04/2015: Notificação do AIS (fls. 02);

08/05/2015: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 41 a 42);

03/12/2020: Despacho nº 169 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls.43);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ, em 08/05/2015 (fls. 41 a 42), até a

data do Despacho nº 169 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 43), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1319580** e o código CRC **05EB473C**.
